



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito



Ofício Nº 031/2017 – PMM-GAB

Medicilândia, 24 de Janeiro de 2017.

Exmo. Sr.
CLEDER CLEITON BARTH
M.D Presidente da Câmara Municipal de Medicilândia

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, com muita honra, na oportunidade encaminho a V. Exa., para análise e posterior deliberação do plenário desta Douta Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº 004/2017 “Dispõe sobre execução de serviços *uti singuli* de maquinários pertencentes ao patrimônio Público Municipal, dentro do perímetro do Município, mediante o pagamento de tarifa e dá outras providencias”, dada a relevância em caráter de urgência urgentíssima.

Ciente certo da compreensão e do compromisso com o Município, renovo protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,


CELSON TRZEZIAK
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei Nº 004 /2017

Medicilândia 23 de janeiro de 2017

“Dispõe sobre execução de serviços *uti singuli* de maquinários pertencentes ao patrimônio Público Municipal, dentro do perímetro do Município, mediante o pagamento de tarifa e dá outras providencias.”

O Prefeito Municipal de Medicilândia/PA, FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através de suas Secretarias, a execução de serviços *uti singuli* com a utilização de maquinários, pertencentes ao patrimônio Público Municipal, para realização de serviços de terraplenagem a municípios estabelecidos na zona rural do Município, para garantir o acesso a suas residências e/ou escoamento de produção, mediante o pagamento de tarifa a ser recolhida aos cofres públicos municipais.

Art. 2º A execução de serviços *uti singuli* previstos nesta lei, não poderá ultrapassar 10 (dez) horas/máquinas na sua totalidade e 10 cargas de caçamba.

Art. 3º Os serviços previstos nesta lei realizar-se-ão a título precário, por tempo determinado, retribuído mediante tarifa a ser recolhida aos cofres públicos, via emissão de boletos junto ao setor tributário conforme tabela abaixo.

VALOR HORA DOS VEICULOS/MAQUINAS	
MODELO	VALOR/ VALOR HORA
TRATOR ESTERIA KOMATSU MODELO EX51	R\$ 120,00
PATROL CATERPILAR MODELO 120H	R\$ 120,00
PÁ MECANICA CASE W20	R\$ 100,00
RETRO ESCAVADEIRA DE PNEU RANDON MODELO RD 406	R\$ 70,00
ESCAVADEIRA DE ESTEIRA CATERPILLAR 115 A 120 H	R\$ 150,00
TRATO DE PNEU 4X4 COM CARRETA	R\$ 70,00
CAÇAMBA SERÁ COBRADO R\$ 0,50 (CINQUENTA CENTAVOS) POR M³ DE MATERIAL, MULTIPLICADO PELA DISTANCIA.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

Art. 4º A referida execução de serviços *uti singuli* fica condicionada a avaliação técnica pela Secretaria de Transporte a qual constatará e declarará a viabilidade do serviço, para que não haja prejuízos a administração, aprovando sua realização.

Art. 5º Para efeitos desta Lei o termo terraplanagem constitui-se no conjunto de operações de escavação, corte, carga, transporte, descarga, compactação e acabamentos, executados a fim de passar o terreno e seu estado natural para uma nova conformação topográfica desejada.

Art. 6º Os serviços previstos nesta lei ficam condicionados aos limites territoriais do Município.

Art. 7º Ficam isentos do pagamento da tarifa prevista nessa lei os comprovados proprietários de lotes rurais acima de 65 (sessenta e cinco) anos e/ou portadores de necessidade especiais, bem como os comprovados proprietários de chácaras com até 10 ha (dez hectares).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará,
aos 23 dias do mês de janeiro de 2017.



CELSON TRZECIAK
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei Nº 004 /2017

Medicilândia 23 de janeiro de 2017

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Srs. e Sra. Vereadores o Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, tem por objetivo, proporcionar aos proprietários de lotes rurais a oportunidade de criarem condições de melhor trafegabilidade e escoamento de produção.

Trata-se de uma iniciativa do Poder Executivo Municipal voltada ao atendimento de demandas da municipalidade, neste caso os produtores rurais, responsáveis por 80% da economia do Município e que ao longo dos anos não tem recebido do Poder Público atenção devida para solucionar seus problemas de acesso e escoamento de produção, regulamentando assim o teor do Art. 117 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a relevância da matéria acima exposta e ainda o compromisso de Vossas Excelências para com as causas da Municipalidade solicito tramitação do Projeto de Lei Nº 001/2017 em caráter de urgência urgentíssima com aprovação desta Casa Legislativa na forma regimental.


CELSON TRZECIAK
Prefeito Municipal